



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

LEI Nº 365/2019
DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE PARICONHA A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PREVISTA NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARICONHA, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído no Município de Pariconha a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – (CIP), prevista no artigo 149-A da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

CAPÍTULO II
DA INCIDÊNCIA

Art. 2º. A Contribuição incide sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, situados no território do Município de Pariconha.

Parágrafo Único. O serviço previsto no *caput* deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos de uso comum, além da instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública municipal, a eficiência energética, bem como a consultoria, auditoria e a gestão dos serviços de Iluminação pública.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

Art. 3º. Consideram-se beneficiados por iluminação pública para efeito de incidência desta Contribuição, os imóveis edificados, bem como os imóveis não edificados, localizados em todo território do município de Pariconha, independentemente de ser atendido diretamente pelo serviço.

**CAPÍTULO III
DOS SUJEITOS PASSIVOS**

Art. 4º. Sujeito passivo da Contribuição é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, situados no território do Município de Pariconha.

§ 1º. São sujeitos passivos solidários da (CIP), o locatário, o comodatário ou possuidor indireto, a qualquer título, de imóvel edificado ou não situados no território do Município e que possua ou não ligação privada, regular ou provisória de energia elétrica.

§ 2º. O lançamento da contribuição poderá ser feito indicando como obrigado qualquer dos sujeitos solidários.

**CAPÍTULO IV
DAS ISENÇÕES DA CONTRIBUIÇÃO**

Art. 5º. Estão isentos da contribuição, os consumidores da classe: **RESIDENCIAL COM CONSUMO DE 0 A 30 KWH, PODER PÚBLICO MUNICIPAL, ILUMINAÇÃO PÚBLICA, E DEMAIS ATIVIDADES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.**

**CAPÍTULO V
DA BASE DE CALCULO DA CONTRIBUIÇÃO**

Art. 6º. O valor da (CIP) será fixo, em moeda corrente, sendo lançado anualmente pelo Município para os imóveis não edificados e ativos em seu cadastro imobiliário.

Parágrafo Único. A contribuição será variável para os imóveis edificados e com ligação regular, provisória ou precária, e será tributado de acordo com a quantidade de consumo de energia elétrica e classe de consumo (consumo próprio, residencial, comercial, industrial,



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

poder público Estadual e Federal, rural e serviço público), no caso de contribuintes proprietários, titulares do domínio útil, ou possuidores, a título precário ou não, de imóveis edificadas e com ligação regular ou provisória de energia elétrica.

Art. 7º. Ficam estabelecidos os seguintes valores e alíquotas da (CIP):

I – CONTRIBUINTES PROPRIETÁRIOS, TITULARES DO DOMÍNIO ÚTIL OU POSSUIDORES DE IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS LOCALIZADOS NA ZONA URBANA, PARA O EXERCÍCIO DE 2019:

- A) Área até 50 m2: R\$ (24,00) por ano;
- B) Área de 50,1 m2: até 120 m2: R\$ (36,00) por ano;
- C) Área de 120,1 m2: até 250 m2: R\$ (56,00) por ano;
- D) Área de 250,1 m2: até 500 m2: R\$ (96,00) por ano;
- E) Área de 500,1 m2: até 1.000 m2: R\$ (156,00) por ano;
- F) Área superior a 1.000 m2: (248,00) por ano.

II – CONTRIBUINTES PROPRIETÁRIOS, TITULARES DO DOMÍNIO ÚTIL, POSSUIDORES, A TÍTULO PRECÁRIO OU NÃO, DE IMÓVEIS EDIFICADOS E QUE TENHAM LIGAÇÃO REGULAR OU PROVISÓRIA DE ENERGIA ELÉTRICA NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA:

§ 1º. Os valores da (CIP) devidos pelos consumidores de energia elétrica serão obtidos através da multiplicação das **ALÍQUOTAS PELO KWH TOTAL**, constantes no **ANEXO ÚNICO** dessa lei pela **TARIFA final da iluminação pública com todos os impostos**.

§ 2º. A determinação da classe/categoria de consumidor e a fixação das tarifas observarão as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – ou órgão regulador que vier a substituí-la.

§ 3º. O valor da (CIP), definido no art. 7º I e II, e anexo único, para os exercícios subsequentes a 2019 será determinado mediante aplicação, sobre os valores definidos deste artigo, da variação da inflação anual (entre 1º de janeiro e 31 de dezembro) medida pela variação do IGP-M, ou outro índice de preços que vier a ser aplicado para correção dos débitos tributários municipais.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

§ 4º. Caso seja, por norma Nacional, admitida a correção monetária de débitos fiscais por período inferior a um ano civil, o valor da (CIP) devida mensalmente passará a ser atualizada em periodicidade mensal, a partir do mês subsequente ao da previsão normativa.

CAPÍTULO VI
DA ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO

Art. 8º - O lançamento da (CIP) definida no Art. 7º, I. Será realizada diretamente pelo Município, anualmente, juntamente com o IPTU ou não, relativamente à contribuição devida pelos proprietários, titulares do domínio útil e possuidores de imóveis não edificadas localizados na zona urbana, na forma disposta em regulamento, o qual deverá estabelecer, inclusive, o prazo de pagamento da contribuição.

Art. 9º. A (CIP) devida pelos proprietários, titulares do domínio útil, possuidores, a título precário ou não, e que tenham ligação regular ou provisória e privada de energia elétrica, definida no Art. 7º, II e no anexo único. Será lançada mensalmente nas faturas de energia elétrica e o seu pagamento juntamente com o seu consumo em código de barra único, conforme art. 149-A Parágrafo único da CRFB de 1988, PORTARIA da ANEEL Nº 969 de 01 de julho de 2008 que aprova a SÚMULA Nº 007, e na forma de convênio ou contrato a ser firmado entre o Município e a empresa concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão para distribuição de energia elétrica no território do Município de Pariconha.

§ 1º. O convênio/contrato a que se refere este artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse do valor arrecadado pela concessionária ao Município até o dia 26 (vinte e seis) do mês subsequente da arrecadação.

§ 2º. O montante devido e não pago da (CIP) a que se refere o “caput” deste artigo, será inscrito em dívida ativa, por parte da autoridade competente no ano seguinte à verificação da inadimplência, servindo como título hábil para a inscrição, a comunicação de inadimplência efetuada pela Concessionária/Distribuidora acompanhada de duplicata da fatura de energia elétrica não paga ou de outro documento que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional.

§ 3º. A Distribuidora de energia elétrica fica obrigada a prestar contas mensalmente da arrecadação da CIP, informando todos os elementos de lançamento e arrecadação, tais como: Nome do contribuinte, código do contribuinte, valor do kWh faturado, classe de consumo, valor arrecadado, mês de competência da fatura, contribuintes inadimplentes e outros elementos que possibilite a auditoria do referido tributo.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

CAPÍTULO VII
DO FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Art. 10. Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUMIP, de natureza contábil e administrado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para o qual deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a (CIP) e que deverá custear os serviços de iluminação pública previstos no parágrafo único do art. 2º.

CAPÍTULO VIII
DA PREVISÃO DA RECEITA E DAS DESPESAS

Art. 11. O Poder Executivo deverá regulamentar a aplicação desta lei, inclusive firmar o convênio ou contrato no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação a ser firmado entre o Município de Pariconha e a Concessionária/Distribuidora de energia elétrica do Estado de Alagoas, a permissionária ou a empresa autorizada a explorar os serviços públicos de energia elétrica na área do município, bem como fazendo a inserção da previsão desta receita na lei por meios vigentes e subsequentes.

Art. 12. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento vigente, à conta de dotação específica, ficando o Chefe do poder Executivo obrigado alocar recursos em seus orçamentos futuros para cobertura das despesas previstas nesta lei.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá todos os seus efeitos legais 90 (noventa) dias após sua publicação obedecendo ao art. 150, inciso III e alínea a, c, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 14. Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA, 22 DE OUTUBRO DE 2019.


FABIANO RIBEIRO DE SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, AOS 22 (VINTE E DOIS) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2019 (DOIS MIL E DEZENOVE).

JOSÉ GOMES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

ANEXO ÚNICO

LEI Nº 365/2019

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	VALOR DA ALÍQUOTA
Consumo Próprio	0 A 30	22,428
Consumo Próprio	31 A 50	31,900
Consumo Próprio	51 A 100	56,748
Consumo Próprio	101 A 150	78,827
Consumo Próprio	151 A 200	99,227
Consumo Próprio	201 A 250	118,176
Consumo Próprio	251 A 300	137,750
Consumo Próprio	301 A 350	162,005
Consumo Próprio	351 A 400	189,324
Consumo Próprio	401 A 450	250,555
Consumo Próprio	451 A 500	261,034
Consumo Próprio	501 A 600	278,665
Consumo Próprio	601 A 700	290,100
Consumo Próprio	701 A 800	301,700
Consumo Próprio	801 A 900	325,428
Consumo Próprio	901 A 1000	342,762
Consumo Próprio	1001 A 1500	367,510
Consumo Próprio	1501 A 2000	432,200
Consumo Próprio	2001 A 5000	448,049
Consumo Próprio	5001 A 10.000	469,831
Consumo Próprio	10.001 A 20.000	486,463
Consumo Próprio	ACIMA DE 20.000	517,901



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	VALOR DA ALÍQUOTA
Residencial	0 A 30	0,000
Residencial	31 A 50	27,621
Residencial	51 A 100	49,081
Residencial	101 A 150	68,246
Residencial	151 A 200	85,887
Residencial	201 A 250	102,339
Residencial	251 A 300	119,267
Residencial	301 A 350	140,266
Residencial	351 A 400	163,934
Residencial	401 A 450	184,486
Residencial	451 A 500	207,075
Residencial	501 A 600	225,979
Residencial	601 A 700	241,289
Residencial	701 A 800	261,009
Residencial	801 A 900	274,022
Residencial	901 A 1000	296,773
Residencial	1001 A 1500	318,191
Residencial	1501 A 2000	327,376
Residencial	2001 A 5000	346,692
Residencial	5001 A 10.000	368,030
Residencial	10.001 A 20.000	380,599
Residencial	ACIMA DE 20.000	411,982



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	VALOR DA ALÍQUOTA
Comercial	0 A 30	21,248
Comercial	31 A 50	29,000
Comercial	51 A 100	51,589
Comercial	101 A 150	71,661
Comercial	151 A 200	90,206
Comercial	201 A 250	107,432
Comercial	251 A 300	125,228
Comercial	301 A 350	147,277
Comercial	351 A 400	172,113
Comercial	401 A 450	193,713
Comercial	451 A 500	217,410
Comercial	501 A 600	237,304
Comercial	601 A 700	253,332
Comercial	701 A 800	274,273
Comercial	801 A 900	295,844
Comercial	901 A 1000	311,601
Comercial	1001 A 1500	334,100
Comercial	1501 A 2000	392,909
Comercial	2001 A 5000	407,318
Comercial	5001 A 10.000	427,119
Comercial	10.001 A 20.000	442,239
Comercial	ACIMA DE 20.000	470,819



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	VALOR DA ALÍQUOTA
Industrial	0 A 30	21,248
Industrial	31 A 50	29,00
Industrial	51 A 100	51,589
Industrial	101 A 150	71,661
Industrial	151 A 200	90,206
Industrial	201 A 250	107,432
Industrial	251 A 300	125,228
Industrial	301 A 350	147,277
Industrial	351 A 400	172,113
Industrial	401 A 450	227,777
Industrial	451 A 500	237,304
Industrial	501 A 600	253,332
Industrial	601 A 700	263,727
Industrial	701 A 800	274,273
Industrial	801 A 900	295,844
Industrial	901 A 1000	311,601
Industrial	1001 A 1500	334,100
Industrial	1501 A 2000	392,909
Industrial	2001 A 5000	407,318
Industrial	5001 A 10.000	427,119
Industrial	10.001 A 20.000	442,239
Industrial	ACIMA DE 20.000	470,819



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	VALOR DA ALÍQUOTA
Poder Público Estadual	0 A 30	22,428
Poder Público Estadual	31 A 50	31,900
Poder Público Estadual	51 A 100	56,748
Poder Público Estadual	101 A 150	78,827
Poder Público Estadual	151 A 200	99,227
Poder Público Estadual	201 A 250	118,176
Poder Público Estadual	251 A 300	137,750
Poder Público Estadual	301 A 350	162,005
Poder Público Estadual	351 A 400	189,324
Poder Público Estadual	401 A 450	250,555
Poder Público Estadual	451 A 500	261,034
Poder Público Estadual	501 A 600	278,665
Poder Público Estadual	601 A 700	290,100
Poder Público Estadual	701 A 800	301,700
Poder Público Estadual	801 A 900	325,428
Poder Público Estadual	901 A 1000	342,762
Poder Público Estadual	1001 A 1500	367,510
Poder Público Estadual	1501 A 2000	432,200
Poder Público Estadual	2001 A 5000	448,049
Poder Público Estadual	5001 A 10.000	469,831
Poder Público Estadual	10.001 A 20.000	486,463
Poder Público Estadual	ACIMA DE 20.000	517,901



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	VALOR DA ALÍQUOTA
Poder Público Federal	0 A 30	22,428
Poder Público Federal	31 A 50	31,900
Poder Público Federal	51 A 100	56,748
Poder Público Federal	101 A 150	78,827
Poder Público Federal	151 A 200	99,227
Poder Público Federal	201 A 250	118,176
Poder Público Federal	251 A 300	137,750
Poder Público Federal	301 A 350	162,005
Poder Público Federal	351 A 400	189,324
Poder Público Federal	401 A 450	250,555
Poder Público Federal	451 A 500	261,034
Poder Público Federal	501 A 600	278,665
Poder Público Federal	601 A 700	290,100
Poder Público Federal	701 A 800	301,700
Poder Público Federal	801 A 900	325,428
Poder Público Federal	901 A 1000	342,762
Poder Público Federal	1001 A 1500	367,510
Poder Público Federal	1501 A 2000	432,200
Poder Público Federal	2001 A 5000	448,049
Poder Público Federal	5001 A 10.000	469,831
Poder Público Federal	10.001 A 20.000	486,463
Poder Público Federal	ACIMA DE 20.000	517,901



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	VALOR DA ALÍQUOTA
Serviço Público	0 A 30	22,428
Serviço Público	31 A 50	31,900
Serviço Público	51 A 100	56,748
Serviço Público	101 A 150	78,827
Serviço Público	151 A 200	99,227
Serviço Público	201 A 250	118,176
Serviço Público	251 A 300	137,750
Serviço Público	301 A 350	162,005
Serviço Público	351 A 400	189,324
Serviço Público	401 A 450	250,555
Serviço Público	451 A 500	261,034
Serviço Público	501 A 600	278,665
Serviço Público	601 A 700	290,100
Serviço Público	701 A 800	301,700
Serviço Público	801 A 900	325,428
Serviço Público	901 A 1000	342,762
Serviço Público	1001 A 1500	367,510
Serviço Público	1501 A 2000	432,200
Serviço Público	2001 A 5000	448,049
Serviço Público	5001 A 10.000	469,831
Serviço Público	10.001 A 20.000	486,463
Serviço Público	ACIMA DE 20.000	517,901



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	VALOR DA ALÍQUOTA
Rural	0 A 30	15,248
Rural	31 A 50	17,402
Rural	51 A 100	25,197
Rural	101 A 150	30,942
Rural	151 A 200	42,965
Rural	201 A 250	54,092
Rural	251 A 300	64,419
Rural	301 A 350	75,075
Rural	351 A 400	88,293
Rural	401 A 450	103,192
Rural	451 A 500	116,141
Rural	501 A 600	130,350
Rural	601 A 700	142,261
Rural	701 A 800	151,883
Rural	801 A 900	164,426
Rural	901 A 1000	177,362
Rural	1001 A 1500	186,809
Rural	1501 A 2000	200,296
Rural	2001 A 5000	217,055
Rural	5001 A 10.000	284,574
Rural	10.001 A 20.000	476,809
Rural	ACIMA DE 20.000	1549,809